

## DESENVOLVIMENTO DE CURRÍCULOS INTERDISCIPLINARES NA APLICAÇÃO DA LEI 10.639/2003

Angelo Fábio da Silva<sup>1</sup>

Vivianne Sousa<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem o propósito de estabelecer uma correlação entre a possibilidade da aplicação da Lei 10.639/2003 a partir do desenvolvimento de currículos interdisciplinares. Delineando uma breve significação do termo interdisciplinaridade, as dificuldades e propostas de uma integração. Confere a possibilidade da relação interdisciplinar doravante sugestões metodológicas apresentadas por Petronilha Silva (2005), as “Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais” (2006) do MEC, como ainda, importante apresentação das concepções do racismo como o estrutural, institucional, cultural, ambiental, recreativo, epistêmico e outro; em que contribui: (ALMEIDA, 2019), (FANON, 1980), (PACHECO, 2007), (MOREIRA, 2019), (CARNEIRO, 2011), assistindo importante entendimento antirracista. Por fim, alcança a compreensão da capacidade interdisciplinar da referida lei, por força dos seus termos (§2º, Art.1º), ressaltando sua aplicação a partir da educação infantil, inclusive no ensino superior, conforme Resolução CNE/CP/2004, em seu Art.1º, §1º (BRASIL, 2004). O enfoque essencial é conceber que os conteúdos se integrem proporcionando trocas, assim como, cooperação nas mais diversas áreas do conhecimento.

517

**Palavras-chave:** Lei 10.639/2003. Interdisciplinaridade. Racismo. Cultura. Ensino.

**ABSTRACT:** This article aims to establish a correlation between the possibility of applying Law 10.639/2003 based on the development of interdisciplinary curricula. Outlining a brief meaning of the term interdisciplinarity, the difficulties and proposals for integration. It confers the possibility of the interdisciplinary relationship henceforth methodological suggestions presented by Petronilha Silva (2005), the “Guidelines and Actions for the Education of Ethnic-Racial Relations” (2006) of the MEC, as well as an important presentation of the conceptions of racism as structural, institutional, cultural, environmental, recreational, epistemic and others; in which it contributes: (ALMEIDA, 2019), (FANON, 1980), (PACHECO, 2007), (MOREIRA, 2019), (CARNEIRO, 2011), assisting an important anti-racist understanding. Finally, it achieves an understanding of the interdisciplinary capacity of the aforementioned law, by virtue of its terms (§2, Art.1), highlighting its application from early childhood education, including in higher education, according to Resolution CNE/CP/2004, in its Art.1, §1 (BRAZIL, 2004). The essential focus is to conceive that the contents are integrated, providing exchanges, as well as cooperation in the most diverse areas of knowledge.

**Keywords:** Law 10,636/2003. Interdisciplinarity. Racism. Culture. Teaching.

<sup>1</sup>Mestrando em Ciências da Educação pela Veni Creator Christian University. Analista Judiciário.

<sup>2</sup>Doutora em Ciências Sociais pela UFCG; Professora. Doutora em Ciências Sociais pela UFCG.

## INTRODUÇÃO

A educação configura substancial pilar na estruturação de uma sociedade livre, justa e solidária; intenta em reduzir as desigualdades, estabelecer justiça social, defender interesses partilhados, contribuir e estimular a diversidade, no sentido de converter condutas egocêntricas (ou eurocêntricas), para um comportamento social mais altruísta e que se oponha ao racismo. O estabelecimento da interdisciplinaridade, mostra-se necessário para responder os desafios contemporâneos da educação, inclusive na luta antirracista.

A luta dos movimentos negros em auferir uma representação equitativa nos ambientes comuns da sociedade desde a abolição, tem sido constante, surgindo, eventualmente, significativas conquistas ao longo desses embates, com aprovação de diferentes leis e resoluções afirmativas, como se observa na Lei 10.639/2003, que regulamenta a obrigatoriedade nas escolas do ensino da história e cultura afro-brasileiras e africanas. Contudo, nos 21 anos da lei, ainda se discute sua aplicabilidade no combate as diversas formas de racismo.

A interdisciplinaridade confere conexão entre as diferentes disciplinas, ou áreas do conhecimento, correlacionando os temas que são comuns entre os métodos, contribuindo para unificação, amplitude, reforço das abordagens no ensino e aprendizagem. O presente estudo pondera acerca de diversas configurações do racismo e aponta, com base na interdisciplinaridade, a possibilidade de conexão dos tipos de segregação com as mais variadas disciplinas/cadeira, oportunizando uma discussão conscientizadora no ambiente acadêmico.

### 1. Conceitos e definições – Lei 10.639/2003 e a interdisciplinaridade

A Lei 10.639/2003, altera a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" (BRASIL, 2003). Representa um marco significativo nos esforços do Brasil para abordar questões raciais, desigualdades e promover uma sociedade mais inclusiva. Entretanto, a lei passa por desconhecida ou denegada em diversos setores, razão pela qual torna-se praticamente desafiador, qualquer abordagem sobre o estudo.

## 1.1 Lei 10.639/2003

Dispõe a Lei 10.639/03, lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003:

“Art. 10 A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 10 O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 20 Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 30 (VETADO)”

“Art. 79-A. (VETADO)”

“Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.”

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL, 2003).”

## 1.2 Interdisciplinaridade

Apresentar um estudo sobre a “interdisciplinaridade”, abordando as origens de seu conceito e de como tem sido sua proposta na contemporaneidade, requer conhecimento e disponibilidade para efetivação de uma análise mais específica e aprofundada; o que acaba sobrepujando a proposta do presente estudo, haja vista a complexidade e da amplitude de pesquisa que o tema requer. Junta-se a isso, há uma gama de livros e artigos científicos que oferece condições de aprendizado, inclusive por se tratar de um tema sempre em evidência. No entanto, didaticamente, essa integração entre duas ou mais áreas do conhecimento, nesta pesquisa, fará relação com a Lei 10.639/2003.

Dar significado a palavra interdisciplinaridade, deveria ser uma tarefa bastante simples; e aparentemente seria, se não fosse o dissenso entre autores. Para se ter uma noção, o que se observa nos trabalhos e discursos sobre a interdisciplinaridade é que se trata de um termo cujo significado não goza de total consenso (SANTOMÉ, 2008).

Essa ausência de harmonia conceitual entre pesquisadores não reduz a importância de tentar entender o termo interdisciplinaridade. Grandes pensadores já invocavam a proposta da interdisciplinaridade em suas teorias e é possível que “Platão tenha sido um dos

primeiros intelectuais a colocar a necessidade de uma ciência unificada, propondo que esta tarefa fosse desempenhada pela filosofia” (SANTOMÉ, 2008, p. 46). Portanto, convencionou-se que a interdisciplinaridade pode representar a integração de conhecimentos de diferentes disciplinas nos diferentes períodos, com o propósito de criar uma compreensão mais abrangente de um determinado assunto.

Foi na Europa, por volta da década de 1960, segundo Fazenda (1994), sobretudo na França e Itália que houve uma maior abordagem acerca da interdisciplinaridade; período de forte demanda dos movimentos estudantis em torno de um ensino voltado as questões de ordem social, política e econômica, que não poderiam ser resolvidos por uma única disciplina ou área do saber.

Afirma ainda, Fazenda, que no Brasil a implementação da interdisciplinaridade na educação ocorreu no final da década de 1960; e, em razão do seu conceito/característica, promoveu a construção de um novo paradigma da ciência e de seu conhecimento, trazendo mudança na estrutura escolar e de seu currículo, por ser desenvolvida com o propósito de enfrentar problemas disciplinares tradicionais e proporcionar uma formação mais integral e totalizante. Exerceu influência, tanto na elaboração da Lei de Diretrizes e Bases Nº 5.692/71, como se mantém presente no cenário educacional brasileiro com a propositura da nova LDB Nº 9.394/96 e com os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN (BRASIL, 2002).

520

O conceito de interdisciplinaridade se constrói e se molda no decorrer do tempo, se ajustando as demandas atuais, de um mundo cada vez mais dinâmico, integrado as novas tecnologias e com velocidade de transformações únicas. Valda Inês, consegue trazer a ideia de um conceito próprio, humanizado e que se ajusta à contemporaneidade

A Interdisciplinaridade é uma atitude de ousadia e de parceria diante da concepção fragmentada da racionalidade disciplinar ou instrumental-analítica. É atitude de reciprocidade e complementaridade que impulsiona ao diálogo, à troca. É atitude de responsabilidade com o que se faz, com o que se revela, com o que se constrói. É atitude de humildade e alteridade em face do(s) outro(s) e com o outro(s), reconhecendo a incompletude e importância do outro para ampliar o conhecimento de nós mesmos, do outro e das coisas que cercam os fenômenos sociais e educacionais. É atitude de compartilhamento e coerência, com as ideias, com os outros, com os conhecimentos já produzidos. É atitude de espera. É tratamento que se dá ao tempo. Tempo que não é absoluto; ao contrário, é de leveza, de amadurecimento que requer paciência e sabedoria. É atitude de alegria e de encontro com a vida mais completa dos entes, mais equitativa. Atitude em que o amor, o conhecimento das coisas, da natureza e dos seres humanos se integram e possibilitam fluir novos saberes livres de obsessões racionalistas ou emocionais (2016, p. 32).

A interdisciplinaridade, não só pode, como deve ser empregada para o fortalecimento e a efetividade do ensino da cultura afro-brasileira e africana nos estabelecimentos de ensino. Cada disciplina oferece uma perspectiva única e um conjunto de ferramentas que podem complementar e aprimorar o trabalho de outras pessoas. Ao combinar conteúdo de múltiplas disciplinas, pesquisadores, gestores, docentes e estudantes podem desenvolver uma compreensão mais abrangente e diferenciada do assunto em estudo.

Portanto é substancial ter em mente que,

A interdisciplinaridade não dilui as disciplinas, ao contrário, mantém sua individualidade. Mas integra as disciplinas a partir da compreensão das múltiplas causas ou fatores que intervêm sobre a realidade e trabalha todas as linguagens necessárias para a constituição de conhecimentos, comunicação e negociação de significados e registro sistemático dos resultados (Brasil, 1999, p. 76).

## 2. Os requisitos de uma disciplina

Suscitar um entendimento de que da Lei 10.639/2003 devesse ter a sua instituição plena por ter cumprido, como norma jurídica, seus requisitos de validade, deveria ser a concepção natural. Todavia, na prática, a percepção é completamente diferente, em razão de posicionamentos pedagógicos, que não garante a inclusão de conteúdos que favoreçam a mudança cultural e a desconstrução de crenças e comportamentos atravessados pelo racismo, conforme positivado na lei.

Essa postura de resistência que se mantém pode ser construída, desconstruindo o lógico estabelecido, ou seja, é possível que se construa uma narrativa partindo do entendimento, propositalmente criado, de que o ensino proposto na lei, não se trata de uma disciplina, restando com isso prejudicado a relação disciplinar, já que, a interdisciplinaridade acontece entre disciplinas, conforme explica Santomé,

De toda forma, convém não esquecer que, para que haja interdisciplinariedade, é preciso que haja disciplinas. As propostas interdisciplinares surgem e desenvolvem-se apoiando-se nas disciplinas, a própria riqueza da interdisciplinariedade depende do grau de desenvolvimento atingido pelas disciplinas e estas, por sua vez, serão afetadas positivamente pelos seus contatos e colaborações interdisciplinares (2008, p. 61).

De fato, a Lei 10.639/2003 não cria uma disciplina separada, mas sim orienta que esses conteúdos sejam abordados de forma transversal em diferentes disciplinas, conforme preceituado na LDB, Lei 9.394/1996, no seu o §2º do art. 26-A, acima referido. Contudo, se bem for observado, trata-se de conteúdo que não só podem, mas deverão “ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar” (BRASIL, 2003), contribuindo e reforçando o conceito

de interdisciplinaridade, tanto na sua concepção tradicional, como na percepção mais humana e empática, voltada para realidade atual.

A ideia é que os aspectos étnico-raciais sejam integrados ao currículo de maneira aprofundada e contínua, contribuindo para a construção de uma educação antirracista e inclusiva. A interdisciplinaridade detém os requisitos para que o ensino e conhecimento proposto na lei, possa ocorrer de maneira regular, durante todo ano letivo. No entanto, a realidade do ensino é completamente diferente, por mais que se demonstre a viabilidade e necessidade do uso da interdisciplinaridade, não há completa efetividade do instrumento jurídico e o seu ensino, quando considerado, ocorre apenas em datas comemorativas.

Logicamente, a alegação de que essa situação decorre do fato da lei não ser uma disciplina, pelos argumentos expostos, já foi superada. Ainda assim, objetivando o real e definitivo cumprimento da Lei 10.639/2003, a concepção de formatação do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, em uma disciplina, seria um movimento que traria uma possibilidade exequível de implementação da lei, pois, como disciplina, as instituições de ensino seriam obrigadas a ter um professor para lecionar a disciplina, juntamente a todas as exigências, como: plano escolar, plano de ensino, plano de aula.

Certamente, como qualquer outra disciplina, haveria novos desafios e dificuldades, em especial, por se tratar de uma questão bastante sensível e que poderá enfrentar rejeição e resistência, presente em todas ocasiões, quando a assunto for políticas de discriminação positiva; sempre vista nas mais diversas normativa que procuram reduzir o abismo entre os marginalizados e os detentores do poder: os privilegiados. Tornar a lei uma disciplina seria um enorme avanço, pois indiscutivelmente, as aulas teriam que ser ministradas, pondo fim aos entraves e impossibilitando o descumprimento que persiste desde da criação da lei.

Existe todo um processo para que se estabeleça uma nova disciplina escolar a partir das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 9.394/1996, conhecida como LDB, a qual estabelece as bases da educação no Brasil. A necessidade do ensino se encontra positivado na LDB, no entanto há outras exigências para que se possa formalizar e tornar a lei disciplina. Para a discussão, é de fundamental importância entender que, seja como disciplina ou não, nada impede que se utilize da interdisciplinaridade, uma vez que, a aplicação dessa relação disciplinar passa a ser substancial para o efetivo cumprimento da lei com implicações na luta contra o *apartheid* estrutural racial.

### 3. Aplicação interdisciplinar da Lei 10.639/2003

Como discorrido, a interdisciplinaridade acontece a partir da integração de duas ou mais áreas do conhecimento ou disciplinas com o objetivo de promover e facilitar a compreensão de um dado conteúdo. Decorre que, a aplicação interdisciplinar da Lei 10.639/2003, além de contribuir com um aprendizado mais inclusivo, como se pretende, transfigura-se conjuntamente, para uma importante ferramenta de denúncia.

É oportuno destacar que alguns dos temas abordados no ensino, corresponde, quando praticados, a verdadeiras condutas tipificadas como crime. A Lei 10.639/2003, no seu propósito maior, estabelece a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira, intentando a igualdade racial; contudo, essa criação, decorreu igualmente da necessidade de combater os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, ocasionados em consequência do racismo estrutural e institucional. A perfeita abrangência da interdisciplinaridade, oportuniza aqueles “desconhecedores” das formas de racismo, a abandonar, quando autores, todo e qualquer comportamento que induza a segregação (e ao cometimento de crime), como ainda, oferece condições às vítimas em identificar e combater com mais propriedade essas condutas delituosas que sustenta o preconceito e a discriminação.

O racismo, que antes era manifesto, passou a ser velado, ao ponto de conjecturar-se uma “democracia racial”. No presente, conforme se observa nos meios de comunicação, é recorrente um combo dessas posturas: indivíduos, senão criminosos, que não tem problemas em verbalizar e se postar como racistas aos olhares e cliques dos ali presentes; como ainda, a dura realidade suportada, reconhecida e intransponível do racismo estrutural, o qual não se consegue incriminar, pela sua característica dissimulada.

Enquanto as punições não se tornarem efetivas, então essa sensação de impunidade faz da prática criminal recorrente, como se natural fosse. A aplicação da interdisciplinaridade tem a sua importância, pois em alguns casos o agente não tem a dimensão/conhecimento do delito cometido, muito embora, é certo que, em regra, ninguém pode cometer um crime e na sua defesa alegar desconhecimento da lei, o Código Penal em seu art. 21, deixa claro esse entendimento (BRASIL, 1940).

No entanto, caso se provoque um debate sobre responsabilidade dos pais por atos praticados por seus filhos menores, ou se estender o debate para gestores, professores e

alunos, poucos terão conhecimento acerca das responsabilidades penais, e muito menos, da responsabilidade civil, no seu art. 932, inciso I do Código Civil (BRASIL, 2002); que concorre em decisões indenizatórias por crime previsto no art. 20 da Lei 7.716/89, a qual define os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor, como o racismo e a injúria racial (BRASIL, 1989).

Sobre a aplicação interdisciplinar da Lei 10.639/2003 é inteiramente possível a relação entre disciplinas, tendo em vista que, a lei em si já determina a interdisciplinaridade no ensino da história e cultura afro-brasileira, em de todo o currículo escolar, pontuando as áreas de educação artística, literatura e história substanciais para o desenvolvimento do conteúdo (BRASIL, 2003).

#### 4. Conteúdo interdisciplinar da Lei 10.639/2003

A Lei 10.639/2003, foi promulgada em 09 de janeiro de 2003, nesses seus 21 anos, carece ainda de um cumprimento efetivo. O não cumprimento dos termos da lei, tem provocado consequências graves no combate ao racismo. Determinadas condições, contribuem para que isso aconteça, e em razão disso, tornar a lei uma disciplina obrigatória, conforme disposto, é possível que consiga fazer “valer a lei”. Silva (2005), entende que as “Africanidades Brasileiras”, podem ser organizadas enquanto disciplina curricular e programas de estudos, em diferentes disciplinas, caracterizando-se pela interrelação.

Diante dessa conjectura, Silva assevera que,

Ora, se as Africanidades Brasileiras abrangem diferentes áreas, não precisam, em termos de programas de ensino, constituir-se numa única disciplina, pois podem estar presentes, em conteúdos e metodologias, nas diferentes disciplinas constitutivas do currículo escolar (2005, p. 161).

A partir do entendimento da possibilidade da relação interdisciplinar, a autora passa a trazer metodologias exemplificativas, para algumas disciplinas, como:

DISCIPLINA	Sugestões metodológicas	por	Petronilha	Silva	(2005)	-
MATEMÁTICA	Assim sendo, ao trabalhar geometria, volume e outras medidas, chamará o professor a atenção, ilustrando com imagens, para os feitos dos antigos egípcios: as pirâmides, as torres cônicas [...]. (pág. 161-162). Ao tratar de porcentagem, abordar exemplificando com racismo e suas concepções. (grifo nosso)					
CIÊNCIAS	Abordar a questão dos territórios ocupados por população remanescente de quilombos ou herdeira de antigos fazendeiros e conhecer as formas de cultivo e de utilização de					

recursos naturais que empregam, sem ferir o equilíbrio do meio ambiente. (pág. 162).  
Discorre ainda sobre o racismo científico, o obstétrico, o ambiental. (grifo nosso)

#### EDUCAÇÃO FÍSICA

Sendo uma disciplina de educação do corpo, que se utiliza da dança, pode fazer essa relação com as danças de raízes africanas, juntamente com a inclusão da capoeira. (pág. 162). É possível tratar da questão do racismo científico, da objetificação dos corpos negros. (grifo nossos)

#### ARTES

Pode-se, por exemplo, aprender sobre e criar máscaras de inspiração africana; comparar trabalhos de pintores africanos com o de pintores europeus [...]. (pág. 163). Dentre outras abordagens, é possível discorrer sobre o racismo cultural, racismo recreativo, religioso. (grifo nossos)

#### LITERATURA E LINGUA PORTUGUÊSA

Inúmeros escritores descendentes de africanos, tem contribuído na literatura brasileira, como Mário de Andrade, as publicações periódicas do Quilombhoje, os trabalhos de Luiz Gama, Cruz e Souza, Oliveira da Silveira, Esmeralda Ribeiro, Míriam Alves, Celinha, Jônatas da Conceição, Geni Guimarães, entre tantos outros (pág. 64). Também, é construtivo a discussão acerca do racismo linguístico, do epistêmico, do cultural. (grifo nossos)

#### GEOGRAFIA

Ao abordar questões sobre o espaço físico e dos espaços humanos, trazer como referência trabalhos de Milton Santos, entre outros, O Espaço do Cidadão (1990) e A Natureza do Espaço (1996), pois este autor estuda a Geografia do ponto de vista dos empobrecidos e marginalizados. (pág. 164). É possível ainda abordar, aspectos do racismo ambiental, o social, o comunitarista, o ambiental. (grifo nossos)

#### HISTÓRIA

O professor que trabalha na perspectiva das africanidades brasileiras não deve ignorar a história dos povos indígenas e do povo negro, sob o risco de tratar a história brasileira de forma incompleta. Deve-se buscar inserir a comunidade, percorrendo a memória e experiência de grupos populares, que em decorrência compreenderá atividades de Comunicação e Expressão, de Língua Portuguesa. Seriam histórias, transformadas em textos e em seguida em livrinhos. (pág. 165). A disciplina de história, pela sua essência, é a que melhor consegue gerir essa relação interdisciplinar, podendo abordar diretamente a história da cultura afro-brasileira e as formas de racismo, (grifo nosso)

**Tabela 2:** Sugestões metodológicas.

**Fonte:** Adaptado de Silva (2005, p. 161-165).

Além dessas importantes sugestões metodológicas de autora Petronilha Silva; o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), consegue apresentar as “Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais” (2006). Um material de fundamental importância, que visa subsidiar o trabalho de agentes pedagógicos na construção de um ensino antirracista, fornecendo conteúdo consideravelmente vasto e muito próprio para se trabalhar a interdisciplinaridade. Resultado de um grupo de trabalho constituídos de estudiosos, especialmente, educadores, contando com cerca de 150 envolvidos.

A publicação busca promover a diversidade étnico-racial em cada nível de ensino: infantil, fundamental, médio, jovens e adultos, licenciaturas, educação quilombola, no sentido de oferecer concreta condição de execução da Lei 10.639/2003, indicando e oferecendo materiais que consiga corroborar pragmaticamente nessa relação interdisciplinar, sem que sejam reduzidos a conteúdos esporádicos ou em unidades isoladas, e que podem ser desenvolvidos em todas as propostas de trabalho e unidade de estudo ao longo do ano letivo (SANTOS, 2018).

#### **4 Algumas concepções do racismo como conteúdo interdisciplinar**

##### **4.1 Racismo Científico**

Conhecido também como biológico, o racismo científico sustenta a ideia de uma inferioridade e superioridade racial, justificáveis empiricamente com base em métodos científicos que amparam ou ponderam o racismo. Baseado na hierarquização das raças, recorre a diferentes ramos da ciência com o fim de sustentar biologicamente o estudo de que existem raças humanas superiores e inferiores. Envolve formas de discriminação de um ser humano a partir de seus traços fenotípicos – características observáveis de um indivíduo – e genotípicos – gene ou grupo de genes herdado por um indivíduo – ambos os termos derivados da genética, ciência que faz parte da biologia. Pode ser difundido ainda, por meio de procedimentos científicos tendenciosos ou “pseudocientíficos”.

526

O determinismo biológico, também chamado de determinismo genético, faz parte do estudo da biologia, associado ao darwinismo social. Serviu de base para que pudesse ser disseminado diversos eventos indignos da história, como justificar a existência de uma raça superior à outra – eugenia, o racismo científico, a craniometria, entre outros (SCHWUARCZ, 1993). O método científico precisa ser construído por interferência de uma abordagem cautelosa, para que o estudo seja considerado científico, sendo imoral e antiético usar falsos argumentos para tentar combatê-lo ou depositar preconceitos.

##### **4.2 Racismo Estrutural**

Ao longo de intensas discussões, se consagrou que o racismo no Brasil, se comporta de forma sutil, mascarada, que em comparação com alguns outros países, é uma das configurações consideravelmente danosa, uma vez que, tem por fim a manutenção de um

perverso sistema exclusão. A partir de um movimento de conscientização, em que os negros se autoafirmam e reivindicam seus direitos; esta forma de racismo, que era mascarado, implícito, deixa de se expressar como uma anormalidade e se torna um componente significativo que escancara como as relações sociais foram historicamente construídas em nosso país. Sílvia Almeida expressa que,

Em resumo: o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção (2019, p. 41).

A luta dos negros por uma representação equitativa em todos os ambientes comuns da sociedade não é de agora. Significativas conquistas vêm intercorrendo ao longo desses confrontos, com a implementação das políticas afirmativas, e, em decorrência, aprovação de diferentes leis e resoluções acerca das reservas de cotas para negros. Esses movimentos que molda o sistema de exclusão, que tenta modificá-lo, se torna muito mais decisivo com o reconhecimento da estrutura racista da sociedade. O racismo passa de pai para filho, de geração para “organização”, que se propaga ao longo do tempo, não como algo fora do padrão, pois anormal nessa estrutura é: respeito, aceitação, integração, igualdade isonômica, tolerância, empatia.

#### 4.3 Racismo Institucional

Essa concepção “institucional” pode ser entendida, como uma derivação do racismo “estrutural”. A forma estrutural, aborda como a sociedade foi construída com base na ideia de inferioridade do negro; já a institucional é um reflexo de como essa estrutura é implantada pelas instituições, opera na forma de um sistema de desigualdade, especificamente construídas no seio de organizações institucionais, fundamentalmente na conformação do poder estatal. Nessa perspectiva, o racismo institucional é “resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça” (ALMEIDA, 2019, pág. 30).

Racismo institucional encontra-se presente nas mais diversas categorias organizacionais, quer sejam, empresas, grupos, associações e, sobretudo, nas instituições públicas. Se desenvolve a partir de normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano de específicas profissões, como se ocorresse um projeto bem delineado

de segregação de determinados ofícios: os que melhor remunera para brancos e os de menor remuneração para negros. Essa marginalização resulta na baixa representatividade das pessoas de cor em ambientes e áreas que necessita de representatividade para, principalmente, interromper esse esquema racista que se mantém.

#### 4.4 Racismo Cultural

Detendo uma multiplicidade de conceito, interessa saber que cultura representa um conjunto de hábitos, crenças e costumes de um povo. O racismo cultural, implica na deturpada ideia discriminatória de uma cultura ser melhor desenvolvida (superior) que outra. Tal singular intolerância decorre de uma camada dominante, conservar forte rejeição em relação às expressões culturais de um grupo social excluído, tais como: a religião, as tradições, os costumes e idiomas; repercutindo, por consequência, na “destruição dos valores culturais, das modalidades de existência. A linguagem, o vestuário, as técnicas são desvalorizados” (FANON, 1980, p.37).

O reconhecimento e discussão sobre a questão do racismo cultural em meio disciplinar propõe contribuir no combater as desigualdades e segregações de forma a tirar do senso coletivo a ideia de supremacia contra subordinação, ou seja, busca-se uma composição diversificada na qual não haja a soberania e nem tão pouco tirania de raças, etnias, religiões, gênero.

#### 4.5 Racismo Social

Antes de construir uma abordagem acerca do racismo social; didaticamente, é oportuno o conhecimento de algumas das tantas privações e proibições impostas aos negros durante, antes e depois “libertação” das pessoas escravizadas, que cooperam para o desrespeito (racismo) social ainda vivenciado pela pessoa de cor. Em comparação com outros países da América, o Brasil foi o que mais deteve e suscitou obstáculos para dar fim ao sistema de escravidão, o que aconteceu somente em 1888. Em virtude dessa obstinação de, a qualquer custo, não libertar os negros da condição de cativos, foram concebidas leis à época que ainda hoje colaboram, senão dizer, originaram o racismo social.

Importante ressaltar que as leis abolicionistas tiveram consequências sociais graves para os negros assimilados, ou seja, os escravizados abrangidos pelas leis não tiveram

nenhuma medida de compensação, não houve indenização, nenhum tipo de incentivo Estatal, sem acesso à terra, nada que pudesse dar-lhes condições mínimas de uma vida com dignidade. Ademais, foram jogados sem ter para onde ir e nem ocupação e em consequência da singular moldura social, se tornaram pessoas marginalizadas, “vadios”, que segundo código do período, era uma contravenção penal que previa prisão. É fato que, os negros libertos, ficaram largados à própria sorte, sem uma política agrária, trabalhista ou educacional que os incluísse na sociedade (BRASIL, 2024).

O racismo social consiste na injusta agressão e segregação decorrente de discriminação ou preconceito contra pessoas em razão da sua etnia ou raça. Concerne a uma construção social que, individual ou coletivamente, estabelece uma realidade de superioridade racial, inventada e manipulada, por aqueles que se favorecem desse sistema de desigualdade social. O conceito ganhou maior destaque, tendo em vista um julgado do Supremo Tribunal Federal, em 2019, ao entender as práticas transfóbicas como crime de racismo, priorizando os aspectos sociais que “subalternizam e tornam vulneráveis determinados grupos sociais” (MINAS GERAIS, 2024, p. 74)

#### 4.6 Racismo Internalizado

A manifestação do racismo internalizado tem uma percepção diferente das formas de racismo geralmente apresentada, em razão da possibilidade da própria pessoa vitimada se tornar agente, internalizando ideologias e estereótipos negativos do racismo, perpetrados por grupos hegemônicos. Consiste, não só, em uma conduta própria e habitual das pessoas brancas, sempre privilegiadas, que incorporam, conscientes ou inconscientemente, a concepção de superioridade racial; como ainda retrata a interiorização de opressão e inferioridade sentida pelas pessoas racialmente descriminalizadas.

Com isso, entende-se que racismo internalizado ocorre quando um negro(a) se submete a opressão e aceita sua condição de racial inferior; igualmente, quando uma pessoa branca não se vê de outra forma, senão a de uma raça dominante, privilegiada superior. É resultado da concepção de uma raça que deve se manter marginalizada, sempre vista como inferior e desvalorizada; em comparação a outra raça que busca a manutenção de um projeto de superioridade e supremacia racial. A interiorização da concepção de inferioridade, traz consequências direta ao acometido pelo racismo como, baixa estima o mal-estar psicológico;

afetando negativamente a saúde, tornando-o propenso as mais severas enfermidades e a comportamento disfuncional do social (WILLIAMS, 2015).

#### 4.7 Racismo Comunitarista (Diferencialista)

Algumas discussões expõem que o conceito de comunitarismo tomou corpo a partir da década de 80, em contradição ao individualismo. É importante que estabeleça, a princípio, o cuidado com as expressões: teoria comunitarista e teoria individualista, racismo individual e racismo comunitarista; tendo em conta os seus conceitos e aplicabilidades particulares. A teoria comunitarista defende que a comunidade é mais importante que o indivíduo em si, efetivamente, se apresentou para contrapor o individualismo, uma vez que, reprova o desenvolvimento de sociedades marcadas por direitos e valores individuais, que não aspiram o bem comum.

Inerente ao pensamento contemporâneo e ao nacionalismo, o racismo comunitarista manifesta ódio ou forte desprezo aos estrangeiros, ou à cultura estrangeira, integrando íntima relação com a xenofobia. Ele se desenvolve quando uma comunidade em particular, por seu forçado isolamento é desprezada, enquanto outra prospera. Com isso, são diretamente atingidas as comunidades quilombolas, as aldeias indígenas e outros grupos, que em razão de discursos e posturas odiosas, exilam e abandonam (PIUAUÍ, 2023). Típica postura comum em todas as maneiras de racismo: juízo de nação una e indivisa, de raças inferiores e superiores; o tradicionalismo conservador, autocrático e ditatorial, guarnecidos de um sistema de concepções biológicas, psicológicas e políticas.

Todavia, o racismo comunitarista resguarda a ideia de uma legitimação da diferença, que pode ser tanto genético-hereditária como puramente histórico-cultural. Para as comunidades que sofrem com esta modalidade de racismo, o indispensável é a preservação de sua assimetria, sua alteridade, sua autenticidade, ou seja, a proteção a qualquer custo de suas especificidades e identidade como nação, alinhado a todo um simbolismo sagrado os quais não devem ser maculados por outra tradições, como sua história, sua cultura, sua ascendência, seu idioma, sua crença, sua “superioridade”.

#### 4.8 Racismo Ambiental

O racismo ambiental é uma metodologia de discriminação racial a partir das políticas ambientais (ou da ausência delas), o termo originou-se a partir de 1982 pelo norte-americano

Benjamin Chavis, ativista do movimento dos direitos civis nos Estados Unidos. O referido ativista cunhou o termo em consequência da discriminação racial no ataque deliberado às comunidades étnicas e minoritárias por meio de sua exposição à locais e instalações de resíduos tóxicos e perigosos, juntamente com a exclusão sistemática de minorias na elaboração, cumprimento e reparação das políticas ambientais. Ocorrem em locais que ainda detêm uma população predominantemente negra, empobrecida e desamparada, expostas e dispostas em lugares insalubres, pouco ou nada desenvolvidos – “as favelas”, e com elevadas possibilidades de catástrofe e desastres.

O racismo ecológico, como igualmente é conhecido, revela que a repartição dos espaços/territórios ambientais não acontece de maneira igualitária entre o seu povo, sendo a parcela marginalizada e recorrentemente despercebida a mais prejudicada em razão da poluição e deterioração do meio ambiente. E que é uma falácia a afirmação de que atinge a todos igualmente, tanto é fato que as principais notícias de desastre ambiental repetidamente ocorrem em lugares onde a maior parte dos ali residentes são negros e outro desamparados. Portanto, trata-se de injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre grupos étnicos vulnerabilizados e sobre outras comunidades, discriminadas por sua ‘raça’, origem ou cor” (PACHECO,2007).

#### 4.9 Racismo Recreativo

Ocorre a partir de sucessivas “brincadeiras” supostamente inocente, as quais se apresentam como artifícios divertido de interação, no entanto, conserva um caráter racial discriminatório que integra os aspectos, físicos e culturais, dos indivíduos negros como qualquer coisa insignificante, torpe e/ou desagradável. Um artifício de humilhação que se esconde no humor, fingido e dissimulado, compartilhado com bastante frequência por todas as classes. É um movimento sistemático que tem o propósito de mascarar os diversos tipos de violência e exclusão, em forma de “piadas”, além disso, criminosas que podem ser qualificadas como injúria racial.

Nas palavras de Adilson Moreira, racismo recreativo:

[...] é uma política cultural característica de uma sociedade que formulou uma narrativa específica sobre relações raciais entre negros e brancos: a transcendência racial. Esse discurso permite que pessoas brancas possam utilizar o humor para expressar sua hostilidade por minorias raciais e ainda assim afirmar que elas não são racistas, reproduzindo então a noção de que construímos uma moralidade pública baseada na cordialidade racial (2019, p. 63).

Não há como imaginar que uma piada ou qualquer outro tipo de humor só funcione, ou seja, só tenha sentido se ataca, machuca, inferioriza, ridiculariza determinado um indivíduo ou grupo em razão da sua cor, crença, sexualidade, posição, cultura. Na realidade, não se confunde com entretenimento, nem com brincadeiras inofensivas e sim com racismo. Alguns personagens de programas de entretenimento exemplificam essa modalidade de racismo, inclusive se empregando do *Blackface* – atores que se coloriam com o carvão para representar personagens negros, geralmente com suas fisionomias exageradas. Um tipo de exclusão que tem íntima relação com o mundo das artes cênicas, e por meio dos estudos das artes se aplicaria a interdisciplinaridade com o fim de instruir e fazer compreender os danos causados aos negros pelo uso de uma apresentação ou espetáculo lesivo.

#### 4.10 Racismo Epistêmico

O racismo epistêmico deriva da base conceitual da palavra epistemologia – conhecida igualmente como teoria do conhecimento; refere-se ao estudo do conhecimento e suas configurações. Já o racismo epistêmico opera estabelecendo subterfúgios e meios com o fim de isolar, desacreditar e até excluir conhecimentos científicos produzidos em desacordo com ditames acadêmicos, favorecendo os indivíduos brancos e relegando a população negra.

532

O racismo epistêmico materializa o racismo institucional e o racismo estrutural, já que dispõe de hábeis organismos de sustentação e normas que favorece o preconceito racial nas instituições. Sueli Carneiro, entende que,

Nessa dinâmica, o aparelho educacional tem se constituído, de forma quase absoluta, para os racialmente inferiorizados, como fonte de múltiplos processos de aniquilamento da capacidade cognitiva e da confiança intelectual. É fenômeno que ocorre pelo rebaixamento da autoestima que o racismo e a discriminação provocam no cotidiano escolar; pela negação aos negros da condição de sujeitos de conhecimento, por meio da desvalorização, negação ou ocultamento das contribuições do Continente Africano e da diáspora africana ao patrimônio cultural da humanidade; pela imposição do embranquecimento cultural e pela produção do fracasso e evasão escolar. A esses processos denominamos epistemicídio (2011, p. 92).

Indiscutivelmente o aparato educacional público e privado constitui uma rígida estrutura ocidentalizada e racista, a qual contribui profundamente para a materialização da divisão hierarquizada racial. A dominação com base na educação sempre foi um meio estratégico e perverso na busca incessante de privilégios e manutenção de poder, com isso, há um esforço orquestrado para que todo conhecimento negro ou afrodescendente seja banalizado e inferiorizados, sobretudo nas universidades.

## 5. O uso interdisciplinar das concepções do racismo

Em decorrência das fortes chuvas que tem causado tragédias no Rio de Janeiro, a ministra da Igualdade Racial, Anielle Franco, ponderou que há relação com o “racismo ambiental” e efeitos climáticos. Um comentário acertado, porém, o suficiente para gerar enormes críticas por parte de quem desconhece essa modalidade de racismo. Portanto, a proposta é conceber conhecimento para o emprego das concepções na relação interdisciplinares.

Ao discorrer sobre as várias concepções do racismo, não há, e nem se deve pretender o esgotamento dos seus desdobramentos, tendo em vista, seu caráter multifacetado, ou seja, suas muitas habilidades de se reinventar e ajustar-se às demandas daqueles que oprimem. Antes, a percepção era de uma relação pacífica entre senhores e escravizados, com base no “mito da democracia racial”, as concepções racistas tem sido entendidas e desenvolvidas ao longo desse tempo, partindo do racismo policial e do racismo midiático, até a sujeição do mais recente tipo de racismo, o algorítmico.

O conhecimento e emprego da relação interdisciplinar, contribui em inúmeras questões, como a conscientização acerca da luta antirracista, conscientiza sobre as tipificações penais; e ainda contribui na implementação de políticas públicas que combatam especificamente aquela modalidade de racismo. No caso do racismo estrutural e institucional várias ações afirmativas tem sido empregadas, com resultados positivos, em busca de equidade racial.

Pedagogicamente, é possível o tratamento interdisciplinar do racismo científico com as disciplinas de: biologia, ciências biológicas, ciências da saúde, biologia marinha, ciências ambientais, ecologia, genética, zoologia, zootecnia, história, inclusive artes (através da representação/desenho de crânios e fisionomias). Da mesma maneira, com as outras concepções do racismo, a depender da capacidade de construção e disposição de quem se propõe a apresentar o tema. Além disso, há violências ao corpo negro que independe de relação interdisciplinar, em que os cuidados deveriam ser reportados por uma questão de humanidade, em se tratando do racismo policial, do racismo obstétrico, o racismo recreativo (*bullying*) e outros.

## 6. Interdisciplinaridade da Lei 10.639/2003 no ensino superior

Ao abordar a Lei 10.639/2003, e da sua capacidade de aplicação é muito provável que os rumos do discurso estejam alinhados à educação, que parte do infantil ao ensino médio. Pouco se consegue desenvolver um trabalho interdisciplinar acerca da referida lei nas faculdades e/ou universidades, posto que, não há como se falar em interdisciplinaridade, se ainda existe dificuldades e desafios na aplicação da lei em si. Muito embora a Resolução CNE/CP/2004, orienta,

Art. 1º [...]

§ 1º As instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados do Parecer CNE/CP/2004 (BRASIL, 2004, p. 1).

Algumas pesquisas/estudos têm demonstrado o quanto é imediata a instituição efetiva da Lei 10.639/2003 nas instituições de ensino. Acontece que, mesmo 21 anos da sua implementação, persiste uma força estrutural e institucional, que dificulta o pleno ensino proposto pela lei; não que essa circunstância, seja pretexto para restringir ou impedir a manutenção de uma resistência antirracista, a qual tem lutado por uma sociedade mais igual. Djamila (2019, p. 16), pontua que ser antirracista: “É estar sempre atento às nossas próprias atitudes e disposto a enxergar privilégios. Isso significa muitas vezes ser tachado de “o chato”, “aquele que não vira o disco””. Logo, não há que se falar em retroceder, pois, enquanto a inaplicabilidade da lei for uma realidade, o pleito de mudança deve persistir.

No entanto, diante do atual prognóstico de aplicabilidade da lei, novos procedimentos e posicionamentos devem ser adotados sempre na esperança de romper com o sistema que insiste em manter essa cultura segregacionista racial, que sempre busca a manutenção de privilégios nos mais diversos ambientes, inclusive, nas academias. Em uma análise mais detida, compreende-se que a Lei 10.639/2003, no seu §2º, Art.1º, estabelece a interdisciplinaridade, quando abre margem para que o conteúdo possa ser discorrido, “em todo o currículo escolar”, em especial nas áreas de educação artística, literatura e história.

Logo se observa que é perfeitamente possível a relação interdisciplinar da no ensino da cultura afro-brasileira e africana, como reforça Silva,

No âmbito escolar e acadêmico, as Africanidades Brasileiras constituem-se em campo de estudos, logo, tanto podem ser organizadas enquanto disciplina curricular, programa de estudos abrangendo diferentes disciplinas, como área de investigações. Em qualquer caso, caracterizam-se pela interrelação entre diferentes

áreas de conhecimentos, que toma como perspectiva a cultura e a história dos povos africanos e de descendentes seus nas Américas, bem como em outros continentes (2005, pág. 161).

Incitado pelas demandas dos movimentos negros, o legislador, adotou justa interpretação e positivou a Lei 10.639/2003, a instituindo numa perspectiva interdisciplinar, proporcionando substancial ganho, haja vista que, como preceitua Santomé,

As razões e finalidades das propostas interdisciplinares costuma ser muito diferente, porém coincidem em sua necessidade, se quisermos realmente chegar a compreender o mundo em que vivemos e enfrentar os problemas cotidianos e futuros (2008, p. 55).

A abordagem interdisciplinar da lei, é a própria aplicação dela, que conforme discorrido, carece de mudanças comportamentais, que originou o estabelecimento do próprio ato normativo. Ou seja, a efetiva aplicação da lei, depende de um sistema de privilégios, no qual a lei foi criada para combater a partir da educação. Dito dessa forma, parece uma missão impossível, contudo, não é. O que se apresenta é uma situação de desafio, em razão dos atores envolvidos: privilegiados e marginalizados.

Vencendo essa etapa, a Lei 10.639/2003, simboliza uma ferramenta de transformação da educação infantil ao ensino superior, promovendo tratamento mais inclusivo, colaborativo e inovador no formato educacional, inclusive pela sua característica interdisciplinar, contribuindo na construção de novos cidadão e agentes de mudança.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interdisciplinaridade concebe que as disciplinas discorram entre si, correlacionando os temas que são comuns entre os métodos, contribuindo para unificação, amplitude, reforço das abordagens no ensino e aprendizagem. Conforme disposto, o conteúdo discutido robustece a possibilidade e necessidade do uso da interdisciplinaridade da Lei 10.639/2003, correspondente ao ensino da cultura africana e afro-brasileira no país; pondera acerca de diversas configurações do racismo e aponta, com base na relação interdisciplinar, a possibilidade de conexão dos tipos de segregação com as mais variadas disciplinas/cadeira, oportunizando uma discussão conscientizadora no ambiente acadêmico.

O grande desafio no desenvolvimento do estudo foi estabelecer uma abordagem didática exequível, detalhada e individualizada dos conceitos dos tipos de racismo, pois apesar de estarem bem conectados, são formas que necessitam ser particularizadas e discutidas em suas específicas áreas, justamente em razão das suas assimetrias. Ao mesmo

tempo, há uma interlocução inevitável entre as principais concepções, pois para discorrer sobre uma das formas, necessariamente, reque o entendimento de uma outra(as), tida como substancial.

O ponto principal é fazer com que as disciplinas se integrem suscitando troca de experiências, assim como a cooperação nas mais diversas áreas do conhecimento. A instituição dessa relação disciplinar contribui para: reconhecer o quão danoso é o racismo, confrontá-lo fundado no ensino proposto na referida lei; e, a partir do conhecimento adquirido, oportunizar a mudança da cultura opressora, para um ambiente de inclusão, por meio de uma postura, acima de tudo, antirracista.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. (2017). **A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil**. Cadernos de Saúde Pública, 33(Suppl 1).

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural** / Silvio Luiz de Almeida – São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismo Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro). Edição do Kindle.

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília: Presidência da República, [1940]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: Presidência da República, [2002]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"[...]. Brasília: Presidência da República, [2003]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: Presidência da República, [1989]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716compilado.htm). Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio**. Brasília: Ministério da Educação, 2002.

BRASIL. Ministério da Gestão e da inovação em Serviços. Arquivo nacional. **Legislação abolicionista no Império**. Brasília: Ministério da Gestão e da inovação em Serviços, [2024]. Disponível em: [https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/sites\\_eventos/sites-tematicos-](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/sites_eventos/sites-tematicos-)

1/brasil-oitocentista/temas-oitocentistas/legislacao-abolicionista-no-imperio. Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio*. Brasília: Ministério da Educação, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 1/2004**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, [2004]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/reso12004.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2024.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil** / Sueli Carneiro — São Paulo: Selo Negro, 2011. — (Consciência em debate/coordenadora Vera Lúcia Benedito)

FAZENDA, Ivani C. A. **Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa**. 4. ed. Campinas: Papirus, 1994.

FANON, Frantz. **Em defesa da revolução africana**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1980. Tradução de Isabel Pascoal.

MINAS GERAIS. Ministério Público de Minas Gerais. **Glossário Antidiscriminatório, Volume 3: Raça e Etnia**. Belo Horizonte: Ministério Público de Minas Gerais, [2024]. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/direitos-humanos/enfrentamento-as-discriminacoes/glossario-antidiscriminatorio.htm>. Acesso em: 18 abr. 2024.

Ministério da Educação / Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SECAD, 2006.

MOREIRA, Adilson. **Racismo Recreativo**. 1ª ed. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

PACHECO, Tânia. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor**. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/>. Acesso em 19 abr. 2024.

PESSOA, Valda Inês Fontenele. **Currículo e interdisciplinaridade na formação de professores** / Valda Inês Fontenele Pessoa. – Rio Branco: Edufac, 2016.

PIAUÍ. Tribunal de Justiça do Piauí. **Racismo: termo recorrente**. Teresina: Tribunal de Justiça do Piauí, [2023]. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/artigos/racismo-termo-recorrente/>. Acesso em: 27 abr. 2024.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. Edição Kindle. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANTOMÉ, Jurjo T. **Globalização e interdisciplinaridade: o currículo integrado**; trad. Cláudia Schilling. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda., 1998.

SANTOS, Clênia de Jesus Pereira dos. **Identidade Negra no Contexto Escolar: Um Estudo na Unidade de Educação Básica Darcy Ribeiro**. 2018. 304 f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Maranhão. São Luís. 2018.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. Aprendizagem e Ensino das Africanidades Brasileiras. In: MUNANGA, Kabengele (Org.). **Superando o racismo na escola**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SCHWARCZ, Lilia Moritz, 1957- **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**/Lilia Moritz Schwarcz. – São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

WILLIAMS, D. R.; PRIEST, N. Racismo e Saúde: um corpus crescente de evidência internacional. **Sociologias**, [S. l.], v. 17, n. 40, 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/61049>. Acesso em: 27 abr. 2024.